BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 1632 ANO 8 | 24 DE SETEMBRO DE 2026

IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF
SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | - Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

ELIANE SOUZA DE ABREU
Diretora-Presidente

TÚLLIO CUNHA NOGUEIRA AGUIAR
Diretor Vice-Presidente

EDSON GONÇALVES FERREIRA JUNIOR
Diretor de Atenção à Saúde

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ
Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

BARBARA LIRA FREITAS SANTOS
Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras

Os Boletins de Atos Oficiais estão disponíveis em
https://igesdf.org.br/boletins-de-atos-oficiais/

COORDENAÇÃO DE PENALIDADES.....3

COORDENAÇÃO DE PENALIDADES

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Extrato - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

EXTRATO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04016-00043709/2024-67

INTERESSADO: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 07.847.837/0001-10

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 658/2023

OBJETO: Aquisição de Insumos - lâminas para microscopia

PENALIDADE: Multa no valor de R$ 121,12 (cento e vinte e um reais e doze centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do art. 49, inciso II, alínea "a", da Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, que prevê multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida.

MOTIVAÇÃO: Após apuração, restou caracterizado atraso de 17 (dezessete) dias na entrega integral das 1.500 unidades de lâminas para microscopia previstas na Ordem de Fornecimento nº 103/2023. Em sede de recurso administrativo, a Diretoria Executiva deu parcial provimento ao recurso, exclusivamente para adequar o critério de cálculo da penalidade, aplicando multa *pro rata die* de 0,1% ao dia de atraso, reduzindo a penalidade de R$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) para R$ 121,12 (cento e vinte e um reais e doze centavos), mantidos os demais termos da decisão.

DATA DA APLICAÇÃO: 15/05/2026.

AUTORIDADE COMPETENTE: Diretoria Executiva (DIREX), em segunda instância administrativa.

André Marques Cabral
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 23/09/2026, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215045501** Código CRC: **6E83600E**.

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Extrato - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

EXTRATO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04016-00131158/2024-98

INTERESSADO: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 338/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos

PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.258,30 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 49, inciso II, alínea "b", e §1º, da Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, combinado com a Cláusula Décima Primeira, inciso II, alínea "b", do Contrato nº 338/2023

MOTIVAÇÃO: Atraso de 7 (sete) dias na entrega da primeira parcela e de 31 (trinta e um) dias na entrega da segunda parcela da Ordem de Fornecimento nº 1008/2023. Em sede de recurso administrativo, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a penalidade de multa aplicada, considerando a configuração de atraso superior a 30 (trinta) dias e a insuficiência das justificativas apresentadas pela contratada para afastar sua responsabilidade pelo cumprimento tempestivo da obrigação.

DATA DA APLICAÇÃO: 15/05/2026.

AUTORIDADE COMPETENTE: Diretoria Executiva – DIREX, em segunda instância administrativa.

André Marques Cabral
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215079239** Código CRC: **B8D649F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Extrato - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

EXTRATO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04016-00130902/2024-37

INTERESSADO: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 559/2024

OBJETO: Aquisição de máquinas unitarizadoras de medicamentos.

ARQUIVAMENTO SEM PENALIDADE APLICADA

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos princípios da segurança jurídica, eficiência administrativa e da vedação ao *non bis in idem*, em razão da existência de processo administrativo que já contempla a apuração dos mesmos fatos.

MOTIVAÇÃO: Após análise dos autos, verificou-se que os fatos objeto deste procedimento já são apurados no Processo Administrativo nº 04016-00115791/2024-39, referente ao mesmo contrato e às mesmas intercorrências relacionadas ao funcionamento das máquinas unitarizadoras. Considerando a identidade fática e material entre os processos e o risco de duplicidade de apuração e eventual aplicação de penalidade pelos mesmos fatos, determinou-se o encerramento do presente feito, sem aplicação de penalidade.

DATA DA APLICAÇÃO: 24/04/2026.

AUTORIDADE COMPETENTE: Coordenação de Penalidades (COPEN).

André Marques Cabral
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210008060** Código CRC: **8A02C72A**.

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Extrato - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

EXTRATO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04016-00098236/2022-73

INTERESSADO: VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 09.267.406/0001-00

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 139/2021

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada.

ARQUIVAMENTO SEM PENALIDADE APLICADA

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos princípios da segurança jurídica, eficiência administrativa e da vedação ao *non bis in idem*, em razão da existência de processo administrativo que já contempla a apuração dos mesmos fatos.

MOTIVAÇÃO: Após análise dos autos, verificou-se que os fatos objeto deste procedimento já são apurados no Processo Administrativo nº 04016-00086533/2022-76, referente ao mesmo contrato e às mesmas intercorrências relacionadas ao atraso no pagamento de salários e benefícios do mês de agosto de 2022. Considerando a identidade fática e material entre os processos e o risco de duplicidade de apuração e eventual aplicação de penalidade pelos mesmos fatos, determinou-se o encerramento do presente feito, sem aplicação de penalidade.

DATA DA APLICAÇÃO: 15/04/2026.

AUTORIDADE COMPETENTE: Coordenação de Penalidades (COPEN).

André Marques Cabral
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215207950** Código CRC: **F1DD55FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Extrato - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

EXTRATO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04016-00118526/2024-11

INTERESSADO: METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 08.766.992/0001-74

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 248/2024.

OBJETO: Aquisição de insumos - Fio de sutura de seda trançada 3-0

PENALIDADE: Advertência

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 41, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, combinado com a Cláusula Sétima, § 2º, do Contrato nº 248/2024.

MOTIVAÇÃO: Atraso na entrega de 816 (oitocentas e dezesseis) unidades de fio de sutura de seda trançada 3-0, objeto da Ordem de Fornecimento nº 1432/2024, sendo constatado atraso de 34 (trinta e quatro) dias em relação à primeira parcela e de 9 (nove) dias em relação à segunda parcela. Em sede de recurso administrativo, a Diretoria Executiva deliberou pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a penalidade aplicada, considerando as circunstâncias do caso concreto, inclusive a documentação apresentada acerca da necessidade de substituição de lote do produto, as tratativas mantidas pela empresa com o IGESDF e o posterior cumprimento da obrigação

DATA DA APLICAÇÃO: 15/05/2026.

AUTORIDADE COMPETENTE: Diretoria Executiva – DIREX, em segunda instância administrativa.

André Marques Cabral
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215022154** Código CRC: **A8CC2330**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Extrato - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

EXTRATO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 04016-00000510/2025-25

INTERESSADO: ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

CNPJ: 04.890.798/0001-45

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 455/2024

OBJETO: Aquisição de Malha tubular medindo 08cm x 25m

PENALIDADE: Multa no valor de R$ 548,20 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do artigo 49, inciso II, alínea "b", do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, combinado com a Cláusula Décima, inciso II, alínea "b", do Contrato nº 455/2024.

MOTIVAÇÃO: Atraso de 65 (sessenta e cinco) dias na entrega de 480 (quatrocentos e oitenta) unidades previstas na Ordem de Fornecimento nº 2645/2024. Em sede de recurso administrativo, a Diretoria Executiva deliberou pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a aplicação da penalidade de multa, considerando a ocorrência de mora contratual superior a 30 (trinta) dias e o posterior cumprimento da obrigação pela contratada.

DATA DA APLICAÇÃO: 15/05/2026.

AUTORIDADE COMPETENTE: Diretoria Executiva – DIREX, em segunda instância administrativa.

André Marques Cabral
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2026, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215042424** Código CRC: **EEDF5907**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br